



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

PROJETO DE LEI N.º 033, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL.

Art. 1º. É concedida revisão geral anual de que trata o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2328, de 25.10.02, no percentual de 10,38% (dez vírgula trinta e oito por cento), com base no IPCA/IBGE, sobre o padrão referencial de vencimentos, estabelecido na Lei Municipal 2233, de 20.12.01, alterada pela Lei 2.959, de 18.03.08, que estabelece coeficientes para os padrões de todos os cargos de provimento efetivo, servidores regidos pela CLT, cargos em comissão, funções gratificadas, professores, Conselheiros Tutelares, jetons e gratificações, inativos e pensionistas, com direito a paridade, e inativos e pensionistas sem direito a paridade, servidores efetivos e cargos em comissão do Legislativo Municipal, Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, retroativo a 1º de fevereiro de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias constantes do Orçamento Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Sobradinho, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022.

Armando Mayerhofer,
Prefeito Municipal



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

Of. 085/22-SMA

Sobradinho, 15 de fevereiro de 2022.

Ilmo.Sr.
Ver. Jeferson Luiz Matana
Presidente da Câmara de Vereadores
Sobradinho

Senhor Presidente:

Ao cumprimentarmos Vossa Senhoria encaminhamos para apreciação e votação Projeto de Lei nº 033/2022, que concede revisão geral anual no percentual de 10,38% (dez vírgula trinta e oito por cento), com base no IPCA/IBGE, sobre o padrão referencial de vencimentos, estabelecido na Lei Municipal 2233, de 20.12.01, alterada pela Lei 2.959, de 18.03.08, que estabelece coeficientes para os padrões de provimento efetivo, servidores regidos pela CLT, cargos em comissão, funções gratificadas, professores, Conselheiros Tutelares, jetons e gratificação de Controle Interno, inativos e pensionistas, com direito a paridade, inativos e pensionistas sem direito a paridade, bem como aos servidores efetivos e cargos em comissão, da Câmara Municipal de Vereadores, Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores retroativo a 1º de fevereiro de 2022.

Ressaltamos que o presente Projeto de Lei está sendo encaminhado devido ao fato de anteriormente ter ocorrido a remessa de dois Projetos tratando da revisão geral anual separadamente para Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, em contrariedade ao disposto no art. 33, § 1º, da Constituição Estadual.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Outrossim, houve vício de iniciativa ao ser apresentado pelo Poder Legislativo Projeto de Lei que tratava da concessão da revisão geral anual no âmbito daquela casa – uma vez que, como abordado no(s) Veto(s), a iniciativa é privativa do Executivo – , e devido à exigência legal de que a concessão da RGA ocorra para Legislativo e Executivo nas mesmas datas, enviamos, nesta ocasião, Projeto de Lei corrigindo tanto a questão da iniciativa de lei quanto a necessidade de tratamento em simultâneo da concessão da RGA para ambos os Poderes.

Em anexo estamos encaminhando também o Impacto Financeiro, das despesas, realizado pela Secretaria de Finanças e Planejamento.

Contando com a aprovação do referido Projeto, em regime de urgência, para que o Departamento de Pessoal possa confeccionar a folha de pagamento do mês de fevereiro com o reajuste, desde já agradecemos.

Cordialmente,

Armando Mayerhofer,
Prefeito Municipal.